



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 613/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.021539/2014-27

INTERESSADO: Departamento de Biologia - CCA

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Acréscimo de Valor. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 235/236), referente ao Contrato nº 15/2015, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por **objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato.**
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 198/206), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Extensão intitulado "Capacitação e atualização em drogas projeto CRR - SUL CAPIXABA".**
3. Verifica-se às fls. 231/232 e 238 os documentos que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

[...] a presente solicitação de readequação da planilha orçamentária trata-se apenas de mudança na denominação da rubrica destinada ao pagamento de "estagiários" e "outros serviços de terceiros" para pagamento de "bolsa de pesquisa" sem alteração no valor original [...]"

" [...] no momento de passar os valores da planilha original do SENAD para a planilha no modelo FEST, aconteceram vários erros, um deles foi a confusão entre os nomes bolsista e estagiário, foi adicionada uma linha com gastos com pessoa física não previsto. A planilha calculou automaticamente os valores de impostos modificando o resultado final, que para compensar, foram alterados outros valores, ficando a planilha toda errada. Avisada do erro pela FEST, realizamos uma reformulação a fim de obedecer aquilo que estava previsto originalmente [...]"

No processo de readequação, recebi o extrato que evidenciou um rendimento no valor de R\$ 7.460,37. Solicito também a utilização deste recurso para a compra de matéria permanente para o projeto [...]"



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



4. Após a recomendação constante ao despacho do Departamento de Contratos e Convênios (fls. 234), verifica-se que a Planilha de Reorçamentação do projeto foi submetida à votação departamental e, conforme aponta ATA DA REUNIÃO ORNIDÁRIA (fls. 239), foi aprovada por unanimidade a solicitação de aditivo ao projeto.

7. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, bem como o aditamento no valor de R\$ 7.460,37 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), propostos pelo Termo Aditivo, enquadra-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 203), bem como na forma do inciso I, alínea “a” do art. 65 e § 1º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

8. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 235/236).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 07 de Outubro de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

De acordo
Em 14/10/15